



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 452/79

"Institui 13º salário para os funcionários estatutários ativos e inativos a partir de 1980".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo por força desta Lei, autorizado a conceder aos funcionários estatutários ativos e inativos, a partir do exercício de 1980, o 13º salário.

§ 1º- O 13º salário corresponderá a:

I- Um mês de vencimento, no caso de o funcionário contar 1 (um) ano ou mais de serviço.

II- Proporcional ao tempo de serviço à razão de 1/12 // (um doze avos) por mês, do vencimento quando o funcionário contar menos de 1 (um) ano de serviço.

§ 2º- No caso do item II do parágrafo anterior, contar-se-á como mês a fração igual ou superiora 15 (quinze) dias.

§ 3º- O 13 salário será pago no mês de dezembro de cada ano à conta dos créditos orçamentários autorizados para este fim.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 17 de agosto de 1979

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal